



PMT/SMAAJ/DL/LCGCP/027/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: DEBORA CRISTINE FRONZA BECKER TREINAMENTOS GERENCIAIS ME.

PROCESSO Nº: 015/2017.

CARTA CONVITE Nº: 001/2017

VALOR: R\$ 20.000,00

“TERMO DE CONTRATO, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DEBORA CRISTINE FRONZA BECKER TREINAMENTOS GERENCIAIS ME, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, n.º 482 – Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DEBORA CRISTINE FRONZA BECKER TREINAMENTOS GERENCIAIS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.296.526/0001-26, com sede à Avenida Bernardino de Campos, n.º 530, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **Débora Cristine Fronza Becker**, portadora da Cédula de Identidade R.G n.º 3.589.156-0 – SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 598.003.999-68, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância à Carta Convite n.º. 001/2017, homologado em 05 de fevereiro de 2017, com fulcro na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação Serviço Técnico Especializado para realização de Consultoria de Diagnóstico Organizacional na Prefeitura Municipal de Tarumã**, conforme descrição contida no Memorial Descritivo do Edital da Carta Convite n.º 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 015/2017 – Carta Convite n.º 001/2017, ao Memorial Descritivo e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO



3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, sendo efetuado em 02 (duas) parcelas, somente após a realização dos serviços com a entrega dos respectivo relatório.

4.1. A primeira parcela, de 50% (cinquenta por cento) referente ao valor contratado, será efetuada após a realização de ao menos metade da verificação, análise e parecer do escopo dos trabalhos, constante no memorial descritivo.

4.2. Para o item condição de Pagamento, deverá, para elaboração da proposta, ser considerado o que segue:

4.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da data de entrega do serviço com a entrega da respectiva Nota Fiscal, junto ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tarumã, após conferida.

4.2.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO da Nota Fiscal;

4.2.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Tarumã, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

4.4. Para efeito de pagamento, só serão aceitas pela Administração Pública da(s) empresa(s) contratada(s), emissão de Nota Fiscal Eletrônica dos produtos entregues, conforme disciplina a Portaria CAT nº162/2010.

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas no ANEXO I, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14 – 14.02 - 04.122.0001.2001 – 3.3.90.35 – **718** – Serviços de Consultoria - **R\$ 20.000,00**

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução dos serviços/fornecimento, nos termos estabelecidos entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da Contratada sem que a elas se limite:

9.1. A licitante será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

9.2. Por ocasião do cumprimento do ajuste, o vencedor se obriga a fornecer o documento fiscal/recibo respectivo em duas vias, bem como relatório dos serviços realizados.

9.3. A licitante vencedora deverá fornecer todo o pessoal necessário à realização dos serviços, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas, obrigando-se a saldá-los na época certa, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a municipalidade.

9.4. Comparecer sempre que solicitada à Secretaria Municipal de Governo, órgão controlador e fiscalizador dos serviços, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

9.5. É de responsabilidade da contratada, arcar com todo e qualquer dano eventual que venha a ocorrer no âmbito da prestação dos serviços.

9.6. A prestação do serviço objeto da licitação está condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se esta a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos, incorreções porventura detectados;

9.7. Executar os serviços no prazo de até 40 (quarenta) dias, a contar da autorização de fornecimento.

9.8. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:



a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

9.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos e demais encargos decorrentes da entrega dos serviços prestados.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste edital que resultem em prejuízo ao serviço público, o contratado incorrerá, a cada falta, em multa pecuniária equivalente a 10% (dez por cento) do valor original do contrato.

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. Este instrumento de Contrato terá **validade até 30/06/2017**, a partir da data de assinatura do presente termo.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;



- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Tarumã, 06 de fevereiro de 2017.

OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

DEBORA CRISTINE FRONZA BECKER TREINAMENTOS GERENCIAIS ME
Débora Cristine Fronza Becker
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Fernandes Baratela
RG nº 23.013.725-8 – SSP/SP

2. _____
Louise Caroline G. Cordeiro Prado
RG nº. 1.523.129 SSP/MS



**PLANILHA ADJUDICATÓRIA - CONTRATO 027/2017
PROCESSO N.º 015/2017 – CARTA CONVITE N.º 001/2017**

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados para realização de Consultoria de Diagnóstico Organizacional na Prefeitura Municipal de Tarumã.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Global
01	01	Unid	Contratação de Serviços Técnicos Especializados para realização de Consultoria de Diagnóstico Organizacional na Prefeitura Municipal de Tarumã, apresentando relatório com parecer e dando subsídios para a Administração Municipal decidir sobre suas ações de curto, médio e longo prazos.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

A presente contratação visa traçar um panorama atual da Administração, a fim de proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento e aprimoramento de modo que seu desempenho atinja níveis satisfatórios de eficiência e eficácia.

É um instrumento voltado para análise do ambiente interno a partir do levantamento de suas necessidades.

O objetivo é mapear e retratar os aspectos críticos que configuram a motivação dos colaboradores da empresa, através da apuração de seus pontos fortes, deficiências e expectativas para, com base no diagnóstico levantado, programar possíveis intervenções.

Alguns benefícios importantes são: Identificar os pontos fortes e fracos do desempenho organizacional, identificar os pontos críticos de mudança, ampliar a visão dos processos da empresa, conhecer a estrutura e a cultura organizacional e desenvolver planos de ações e prioridades

ESCOPO DOS TRABALHOS

Verificação, análise e parecer das seguintes áreas:



EDUCAÇÃO, avaliação do orçamento – previsões de receitas e despesas fixadas, e comparação com a execução de 2016. Situação do quadro de profissionais do magistério, do controle patrimonial (consumo e permanente). Merenda Escolar. Contratos e Convênios em vigor para 2017.

SAÚDE, avaliação do orçamento – previsões de receitas e despesas fixadas, e comparação com a execução de 2016. Situação do quadro de profissionais da saúde, do controle patrimonial (consumo e permanente), em especial de medicamentos e ambulâncias. Contratos e Convênios em vigor para 2017.

PESSOAL, avaliação das despesas fixadas, dos encargos, da situação de férias vencidas e a vencer, gratificações, quadro de horas extras, terceirizações, previsão de aposentadorias e estrutura do plano de cargo, carreira e salários. Previsão de correção salarial e impacto sobre o índice Despesa Pessoal/RCL.

LICITAÇÕES, Contratos em vigor (2017), Registro de Preços, Gestão dos contratos, Medições, prazo de encerramento, necessidades de prorrogação, publicações, necessidade de empenhos dos contratos (2017), novos procedimentos licitatórios para atendimento do exercício, estrutura do setor de licitações: nova comissão de licitações, pregoeiros e apoio.

PATRIMÔNIO, inventário 2016, avaliação dos registros, da identificação individual dos bens, da avaliação e da depreciação dos bens permanentes. Avaliação dos almoxarifados, registros da movimentação, inventário, estrutura física. Especial: avaliação das condições da Frota de Veículos e sua gestão.

APONTAMENTOS E EXIGÊNCIAS DO TCE/SP, com base nos relatórios de auditoria, nos pareceres das comissões técnicas do TCE/SP e dos pareceres dos Conselheiros, verificando se todas as recomendações e apontamentos foram e estão sendo seguidas.

ENDIVIDAMENTO: Avaliação da dívida consolidada, os contratos, a dívida de curto prazo, Restos a Pagar e os Precatórios 2017. Desse montante de obrigações para o exercício, quanto comprometerá as disponibilidades de 2017.

DÍVIDA ATIVA. Processos de inscrição e cobrança administrativa e execução. Situações de prescrição. Avaliação do cadastro e do montante real, total.

Prazo estimado para execução: O período total estimado para a realização do serviço será de 40 (quarenta) dias.



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADO: DEBORA CRISTINE FRONZA BECKER TREINAMENTOS GERENCIAIS ME

CONTRATO Nº 027/2017

OBJETO: Contratação Serviço Técnico Especializado para realização de Consultoria de Diagnóstico Organizacional na Prefeitura Municipal de Tarumã

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã, 06 de fevereiro 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

DEBORA CRISTINE FRONZA BECKER TREINAMENTOS GERENCIAIS ME
Débora Cristine Fronza Becker
Contratada